



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

PROJETO DE LEI Nº 3.242/2021
(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

AUTOR Dep. Luiz Cláudio Régis		PARTIDO PP
EMENDA Nº 16	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 03.11.2021
<u>INCLUSÃO</u>		
<p>Órgão: 37000 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão Unidade Orçamentária: 37902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba Programa/Ação: 5001.1990 - Transferências a Municípios – FDE - ESTADUAL Localização: 0287 - ESTADUAL Funcional: 08 845 GND: 4 - Inv Mod. 40 IU. 0 RP 2 Esf. S Fte: 1.500 CO: 0000 Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)</p> <p>[Meta Específica] Transferência para o Município de Bom Jesus, pessoa jurídica de direito público, mediante Convênio ou instrumento congênera, os recursos indicados, para pavimentação a paralelepípedo de diversas ruas ou avenidas daquele município.</p>		
<u>ANULAÇÃO</u>		
<p>Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod. 99 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte: 1.500 Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)</p>		
<u>JUSTIFICATIVA</u>		
<p>Fundamental que ruas e avenidas venham a ser urbanizado para facilitar a mobilidade urbana da população, motivo pelo qual incluímos Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 do governo estadual, destinando a pavimentação a paralelepípedos de ruas ou avenidas daquele município.</p> <p>Emendas Individuais - Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL). Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – Valor para Emendas por Deputado = R\$ 1.762.508,69 - sendo que metade desse valor R\$ 881.254,34 destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da LDO/2022). Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31, 32 e § 1º do art. 36 da LDO/2022 Obs. A meta específica tem ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.</p>		
Assinatura do Autor:		
 CLÁUDIO RÉGIS Deputado Estadual – PP		